



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ENUNCIADO Nº 12, DE 31 JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a competência do Conselho Nacional do Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, afastar a incidência de lei que veicule matéria já declarada inconstitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 147, inciso II e seguintes de seu Regimento Interno, torna público que o Plenário, em conformidade com a decisão plenária proferida na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2017, nos autos da Proposição n.º 1.00073/2017-48;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício de suas atribuições, assim como todos os Poderes da República, deve interpretar a Constituição e tem o dever de assegurar seu cumprimento;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público não deve permitir a aplicação, no âmbito do Ministério Público brasileiro, de lei que verifique ser absolutamente contrária à Norma Fundamental e sobre cujo tema o Plenário do Supremo Tribunal Federal já tenha se manifestado pela inconstitucionalidade;

Considerando que o princípio da força normativa da Constituição disciplina, com rigor, que não apenas o Judiciário, mas, também, o Estado-Administração exerce o controle dos seus atos administrativos em conformidade estrita com a Carta Maior;

Considerando que é salutar conferir de forma expressa ao Conselho Nacional do Ministério Público autorização para afastar a aplicação de norma legal quando a matéria nela veiculada colidir com entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que não se trata de declaração de inconstitucionalidade pelo CNMP, mas do afastamento de norma tida por inconstitucional;

Considerando que a possibilidade de afastamento pelos conselhos nacionais de regras contidas em leis estaduais que disciplinem matéria com teor já reconhecido como

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal tem guarda no próprio Pretório Excelso (MS 26739 e Pet. 4.656), RESOLVE:

Propor Enunciado, com a seguinte redação:

O Conselho Nacional do Ministério Público detém competência para, no exercício de suas atribuições, afastar a incidência de lei que veicule matéria já declarada inconstitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público